



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 208**, 26 de fevereiro de 1960.

**Isenta a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG – dos tributos municipais pelo prazo de 10 (dez anos).**

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedida à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerias – CASEMG – isenção de tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência da presente Lei.

**Art.2º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 26 de fevereiro de 1960.

**José Romero Duque  
Prefeito Municipal**

Ascendino Vieira Campos  
Secretário

Livro nº 02  
Publicada em: 26/02/1960  
Reg. às fls. nº 182 v